



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2023

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe “*Institui a Função Gratificada de Assistente da Procuradoria e dá outras providências.*”

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em Ofício n.º 014/2022 – GPE, o executivo expõe que “a presente Proposição visa ao fortalecimento da estrutura de arrecadação fiscal e melhora do atendimento dos munícipes que possuem débitos em cobrança judicial, de forma a evitar danos ao erário e aos contribuintes.

Visa, ainda, ao fortalecimento do quadro administrativo, evitando a rotatividade de servidores que desistem de permanecer na Procuradoria-Geral por conseguirem melhor remuneração em de outras Secretarias.

Essa situação é bastante danosa ao atendimento dos contribuintes e para o serviço público em geral, uma vez que os servidores do quadro administrativo, que já se encontram exercendo de forma eficiente suas atribuições, frequentemente, optam por se transferir para outras Secretarias, pelo simples fato de que passarão a ser gratificados.

Assim, em face da necessidade de manter um quadro coeso de servidores, exercendo de forma efetiva suas atribuições, faz-se necessária a criação da Função de Assistente de Procuradoria e sua respectiva gratificação.



O Projeto objetiva, também, fornecer a estrutura necessária para a implementação das atividades previstas no Convênio celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

Nesse ponto vale lembrar que essa Casa Legislativa aprovou a Lei Municipal 4.132, de 27 de janeiro de 2021, que autorizou a dispôs sobre a celebração do convênio com o objetivo de otimizar as atividades e os procedimentos inerentes às ações de execução fiscal.

Nos termos do art. 2º da Lei supracitada, para a consecução desse objetivo o Poder Executivo Municipal poderá ceder servidores públicos municipais efetivos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para prestação de serviços junto à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipatinga”

Os dispositivos legais que regem a matéria estão contemplados no Art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição da República de 1988, dispõe:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

De igual modo, como não poderia deixar de ser, a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 51 dispõe:

Art. 51. Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:



I – criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II – fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

O Projeto se faz acompanhar do impacto orçamentário financeiro previsto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e apresenta o impacto destas despesas, de caráter continuado, para os três exercícios subsequentes.

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 1º de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
Presidente


Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente

Wellington Gomes Ramos
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente


Antônio Alves de Oliveira
Vice-Presidente


Silvane Givisiez
Relator

